ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
N U D E C O N T U

OFÍCIO NUDECONTU – DPE Nº 009/2023

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Ao Senhor Presidente Pedro dos Anjos
ASESGRU – Associação das Escolas de Samba de Uruguaiana.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio de seu Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutela Coletiva – NUDECONTU, que ora é presentado pelo seu Dirigente, órgão de execução da instituição, no uso de suas atribuições legais, respaldada nos arts. 5º, LXXVI, da Constituição Federal; 128, X, da lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 8º e 55, §4º, da Lei 8.078/90, vem apresentar **RECOMENDAÇÃO** que segue:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, informo que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul foi procurada por consumidores do Município de Uruguaiana/RS, os quais manifestaram interesse em participar, na condição de espectadores, do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de março de 2023, na Avenida Presidente Vargas deste Município.

Na ocasião, os consumidores relataram ter buscado realizar a compra de ingressos para assistir aos desfiles de carnaval das 08 (oito) Escolas de Samba de Uruguaiana/RS, principalmente junto ao *site* https://minhaentrada.com.br/evento/carnaval-fora-de-epoca-de-uruguaiana-9-10-e-11-de-marco-2023-19892 e que, ao tentar realizar a compra de ingresso para uma única noite, esta não foi possível. Alegaram, com isso, inconformismo, uma vez que a venda apenas do "pacote" com as 03 (três) noites não atendia às expectativas dos consumidores, inclusive porque, em razão de inúmeros motivos, poderiam nem mesmo ter disponibilidade para comparecer às três noites do carnaval.

NUDECONTU – Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS – Fones: (51) 3210-9495 / (51) 3210-9355 – E-mail: **nudecontu@defensoria.rs.def.br**

Documento assinado digitalmente em 09/02/2023 18:33 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Código da assinatura: 2023.040.5187.f47c

A Defensoria Púbica do Estado, imediatamente, buscou acesso ao referido *site*, tendo sido obtido a informação de que, de fato, estaria sendo comercializada, apenas, a venda do "pacote" das 03 (três) noites, não sendo permitida, por exemplo, a aquisição separada de apenas uma ou duas das 03 (três) noites de desfiles, o que caracterizaria, em tese, conduta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 39, I, c/c art. 51, IV, ambos do CDC) e da legislação federal infraconstitucional, a exemplo do Decreto Federal nº 2.181 de 1997, em seu art. 12, I, V; art. 13, XXIII e art. 22, III e IV e da Lei Federal nº 12.529/2011, em seu art. 36, §3º, XVIII, além haver previsão de conduta tipificada no art. 5º, II, da Lei n.º 8.137/90.

Ainda nesta mesma ocasião, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul contatou a organizadora do evento e ora oficiada, através do número de telefone/whatsapp disponibilizado no referido *site* para consulta, qual seja (48) 99173-9910, oportunidade em que recebeu a confirmação de que não seria possível a aquisição separada de ingresso para apenas uma ou duas das três noites, por exemplo, tendo sido obtida a confirmação, na ocasião, de que somente seria possível a compra "para as 3 noites".

A situação narrada, portanto, nos termos da legislação pátria indicada acima, bem como do entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, além das próprias Cortes Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, em casos de destaque como, por exemplo, da venda casada de ingressos para teatro no Rio de Janeiro (processo nº 0090603-85.2021.8.19.0000), da venda casada de ingressos para a Copa do Mundo (processo nº 2006.51.01.004218-0), da venda de cartão de crédito e de seguro quando da abertura de conta-corrente (processo nº 5001153-06.2020.8.13.0596), da venda de aparelhos celulares desacompanhados de carregador e de fones de ouvido (ação civil pública n. 1078527-71.2022.8.26.0100), entre outros, pode configurar prática vedada pelo ordenamento jurídico a sujeita, em tese, a sanções de ordem individual e/ou coletiva.

NUDECONTU – Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS – Fones: (51) 3210-9495 / (51) 3210-9355 – E-mail: **nudecontu@defensoria.rs.def.br**

Documento assinado digitalmente em 09/02/2023 18:33 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Código da assinatura: 2023.040.5187.f47c

Diante desta situação, **RECOMENDA-SE** à organizadora do evento, ASESGRU – Associação das Escolas de Samba de Uruguaiana, na condição de responsável pela comercialização dos ingressos, direito de imagem, estruturação e promoção do evento, que passe, imediatamente, a autorizar, disponibilizar e oportunizar a comercialização e compra de ingressos individuais e separados para cada uma das 03 (três) noites do evento Carnaval Fora de Época de Uruguaiana/RS, ou seja, individualmente para o dia 09, para o dia 10 e/ou para o dia 11 de março de 2023.

Na mesma ocasião, **SOLICITA-SE** sejam informados quais os motivos e as justificativas apontadas pela organizadora do evento ora oficiada para que fosse oportunizada e realizada apenas a venda dos ingressos na forma de "pacote" pelas 03 (três) noites do evento, ou seja, quais ônus a oficiada teria para que a venda dos ingressos fosse separada e individual para cada uma das noites do evento, se haveria desinteresse pela compra separada, quais riscos ou despesas justificariam a adoção deste mecanismo de vendas, etc.

Solicita-se, também, sejam prestadas todas as demais informações que esta organizadora ora oficiada venha a julgar relevantes e que, eventualmente, não tenham sido objeto desta recomendação e/ou solicitação.

Requer-se seja encaminhada resposta a este ofício, através do presente e-mail **nudecontu@defensoria.rs.def.br**, acompanhada de toda a documentação/informação pertinente, no prazo improrrogável de **até 05 (dez) dias corridos**, dada a urgência que o direito básico em violação ora demanda.

Estamos inteiramente à disposição para tudo o que for necessário e reforçamos os votos de estima e consideração.

Rafael Pedro Magagnin
Defensor Público,
Dirigente do NUDECONTU.

NUDECONTU – Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS – Fones: (51) 3210-9495 / (51) 3210-9355 – E-mail: **nudecontu@defensoria.rs.def.br**

Documento assinado digitalmente em 09/02/2023 18:33 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Código da assinatura: 2023.040.5187.f47c

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RAFAEL PEDRO MAGAGNIN	09/02/2023 18:33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar sua autenticidade, acesse o endereço https://assinatura.defensoria.rs.def.br e digite o código abaixo.

2023.040.5187.f47c